

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL Nº 09/2018 – SEPLAN
PRORROGAÇÃO
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO TIPO QUIOSQUE

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.275/0001 -58, com sede administrativa a rua Dr. Tavares Bastos, nº. 55, Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº. 57160-000, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Municipal nº. 1.207/2017 e 1.208/2017/2017 e 1.208/2017, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo destinado a selecionar candidatos visando o preenchimento de espaço público através de permissão de uso conforme Decreto Municipal nº , obedecendo às seguintes condições:

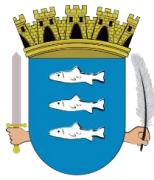
1 - DO OBJETO

1. O presente processo seletivo será realizado em razão da disponibilização de espaços públicos para instalação de empreendimento no ramo de exploração comercial de alimentação, na categoria: lanchonete, com tipo de alimento pré-definido, através da oferta de 16 (dezesesseis) áreas tipo “QUIOSQUE”. Os espaços públicos ofertados estão localizados na AL 101 Sul, Povoado Massagueira, Município de Marechal Deodoro, com dimensões e especificações demonstradas nos croquis anexos a esse Edital e demais detalhes a seguir relacionados:

1. 16 Quiosque para Cocada - QUIOSQUE 01 a 30 - 4 m² (quatro metros quadrados)

2-DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E COMPROBATÓRIOS

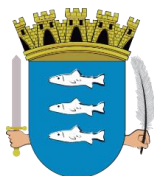
2.1 Os interessados exclusivamente Pessoa Jurídica deverão apresentar, para fins de habilitação no processo de seleção regulado por esse Edital, requerimento indicando o segmento ofertado,



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

acompanhado dos documentos obrigatórios determinados no art. 5º da Lei Municipal nº 1.207/2017, quais sejam:

- I. Cópia do Documento oficial com foto e válido como, Cédula de Identidade (RG), carteira de trabalho (página da foto e a que contém as informações do cidadão), Carteira de habilitação e outros.
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência em nome do requerente com data de emissão de no máximo 60 dias. Serão aceitos comprovantes em nome dos pais e do cônjuge com a devida comprovação do parentesco. Serão aceitos os seguintes documentos para efeito de comprovação de endereço:
 - a) Contas de água;
 - b) Contas de telefone
 - c) Contas relativas a assinatura de TV a cabo
 - d) Faturas de cartão de crédito e outros.
- IV. Documentação da pessoa jurídica, apresentar os documentos abaixo:
 - a) Contrato Social e alterações, ou Contrato Social Consolidado, ou Certidão de Microempreendedor Individual se for o caso;
 - b) Cartão de CNPJ;
 - c) Prova de regularidade quanto aos tributos: Federais, Estaduais, Municipais, Contribuição Previdenciária e FGTS;
 - d) Certidão negativa de protestos na Comarca onde a empresa esteja situada;
 - e) Projeto circunstanciado do empreendimento;
 - f) Memorial contendo os seguintes elementos:
 1. Valor inicial de investimento;
 2. Área necessária para sua instalação;
 3. Absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

4. Viabilidade de funcionamento regular;
5. Produção inicial estimada;
6. Objetivos;
7. Outros informes que venham a ser solicitados pela administração municipal.

2.2. Tendo em vista a não conclusão da obra, durante os prazos estabelecidos por este edital, não será possível a visita técnica ao espaço público, porém cada requerente deverá assinar um termo de ciência do espaço físico do referido local, tendo como base o croqui em anexo a esse edital, em que declara que o espaço pretendido atende ao que o empreendimento do interessado necessita, não havendo qualquer impedimento que justifique a sua desistência, caso contemplado com a permissão de uso. O referido termo deverá ser entregue como documentação obrigatória para fins de habilitação no processo.

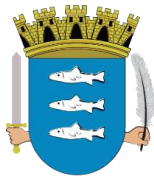
2.3. É unicamente do requerente a responsabilidade pela entrega da documentação elencada nos dispositivos desse Edital, sob pena de sua desclassificação no certame.

2.4. Caberá à equipe designada para receber o envelope com o requerimento e demais documentos exigidos para requerer a autorização receber a documentação no ato da inscrição, contar e numerar as páginas na presença do requerente, não sendo permitido a conferência de qualquer documento no ato da entrega, o que será realizado em momento posterior pela equipe designada para avaliação.

2.5. À equipe designada para análise de regularidade e demais requisitos documentais exigidos para participação na seleção de que trata esse Edital é vedado qualquer tipo de comunicação, qualquer que seja o motivo, com os requerentes/interessados na seleção.

2.6 É proibida a designação de membro da equipe que mantenha parentesco até o quarto grau com requerente à seleção ora regulamentada.

2.7 Para ter validade no processo de seleção todas as folhas entregues pelos interessados deverão conter sua assinatura de acordo com o documento oficial com foto apresentado.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.8 É obrigatório no ato da inscrição, após a numeração das páginas, a aposição de carimbo e visto das mesmas por um servidor nomeado para compor a comissão, procedimento esse que deverá ser feito na presença do interessado.

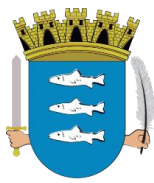
2.9 Somente serão aceitas inscrições de pessoas legalmente capazes, maiores de 18 (dezoito) anos;

3 –DA AVALIAÇÃO

Além da documentação obrigatória, e termo de declaração de ciência do espaço físico, através de croqui (anexo a esse edital), o requerente deverá para fins de aferição de pontuação, anexar documentos comprobatórios que formarão a pontuação e assim definir a sua classificação no processo, conforme hipóteses relacionadas a seguir.

- I. 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de tempo de comercialização de produtos na Massagueira declarados por entidade representativa da categoria;
- II. 1 ponto a cada 4 horas de capacitação ou fração superior a 2 horas em cursos e/ou consultorias na área de Alimentação, Gastronomia, Segurança Alimentar, Boas Práticas de Manipulação, atendimento ao cliente, comprovados por certificado ou declaração de órgão do Sistema “S”(Sebrae, Sesc, Senac, Sesi, Senai, SESCOOP, Senar, Sest, Senat) e/ou de federações, confederações e associações, com menos de 5 anos de emissão, em nome da empresa ou dos sócios/filiados.
- III. Nota de 0 a 10 pelo do Plano de Negócio apresentado, sendo 25% da pontuação correspondente ao resultado econômico financeiro, 25% à geração de emprego e renda, e 50% relativo a empreendedorismo e mudança social;
- IV. 03 pontos para moradores do município de Marechal Deodoro, comprovado pelo requerente e com data de emissão de no máximo 60 dias. Serão aceitos comprovantes em nome dos pais e do cônjuge com a devida comprovação do parentesco.

4- DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

4.1 Este Edital classificará os requerentes de acordo com a maior pontuação apresentada, e em caso de empate será realizado sorteio na presença dos interessados empatados.

4.2 A documentação obrigatória, bem como a comprobatória para classificação deverão ser entregues entre o período de **22/11/2018 a 23/11/2018** no horário de 08:00 as 12:00hs, na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano que fica localizada na Rodovia Edval Lemos, bairro Taperaguá, em frente à Escola Municipal Governador Luiz Cavalcante de 1ª à 5ª série.

4.3 Será aceita para a participação no certame apenas 01(uma) inscrição por CNPJ, sendo obrigatória a indicação da atividade Cocada, pretendidos pelo interessado no ato do requerimento.

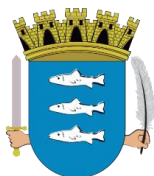
4.4 O julgamento das propostas será realizado no período de **26/11/2018 a 27/11/2018**, unicamente pela comissão designada, em sessão reservada.

4.5 O resultado do julgamento será publicado nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro em **28/11/2018** e no mural da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.

4.6 O prazo para recursos administrativos face ao resultado será de 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado do julgamento, os quais serão apreciados pela comissão e publicado o resultado definitivo em 02 (dois) dias úteis.

5- DOS VALORES MENSAIS

5.1 Os classificados contemplados com a permissão pleiteada pagarão a título de uso de espaço público o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), além de seu consumo de energia e água que serão medidos individualmente.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

6 - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

6.1 Caso o classificado pessoa jurídica, tenha seu ramo de atividade diverso a bares, lanchonete, alimentos e similares, deverá apresentar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, lanchonete e similares.

6.2 O classificado poderá comercializar apenas o tipo de alimento constante de sua proposta, em consonância com este edital. A comercialização de bebidas será permitida aos espaços destinados as Cocadeiras, sendo de total responsabilidade dos permissionários a observância de todas as normas pertinentes, tais como proibição de venda a menores de 18 (dezoito) anos, dentre outras.

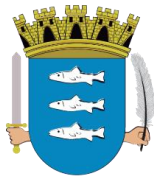
6.3 Não será permitido nenhum tipo de sonorização nas dependências dos espaços e da praça de alimentação disponibilizada para acomodação aos consumidores, independente do horário.

6.4 São proibidas quaisquer mudanças no projeto arquitetônico, ou nas cores da pintura, piso, e outros revestimentos, que deverão sempre seguir a padronização conforme foram entregues, condição de observância obrigatória pelos permissionários.

6.5 Os banheiros serão de uso público, sem qualquer tipo de restrição, podendo ter sua manutenção e limpeza sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal ou a quem está determinar.

6.6 O classificado contemplado com a permissão de uso deverá obrigatoriamente celebrar com o Município de Marechal Deodoro contrato de permissão de uso de espaço público.

6.7 O contrato será rescindido unilateralmente pelo município nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

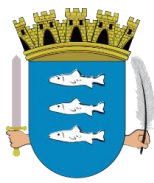
- a) Quando da fiscalização da vigilância sanitária em que se comprove a falta de higiene nas dependências dos espaços e toda área adjacente de responsabilidade dos permissionários e principalmente nos gêneros alimentícios em si, ou no seu preparo;
- b) Quando da fiscalização do Departamento Municipal de Posturas e constatação da não observância ou desrespeito às normas constantes no Código Municipal de Posturas;
- c) Quando da fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e comprovação da existência de ações, omissões ou permissões caracterizadas como crimes ambientais ou afins;
- d) Por inadimplência do valor mensal estabelecido no item 6.1 desse Edital, sendo que o atraso de três faturas consecutivas causará a perda da permissão de uso;
- e) Por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais pelo permissionário;
- f) Pelo uso do espaço público para finalidade diversa da estabelecida neste Edital e na especialidade de alimento autorizado para o espaço;
- g) Pelo descumprimento de qualquer norma, de qualquer esfera ou natureza, de observância obrigatória pelo permissionário, tais como licenças de órgãos de vigilância sanitária, meio ambiente, corpo de bombeiros e outros.

6.8 O permissionário vencedor será responsável pela limpeza e manutenção das instalações dentro da loja, bem como de toda a área ao seu redor até um raio de 2 metros.

6.9 Os permissionários serão obrigados a apresentar o licenciamento ambiental das lojas em até 90 (noventa) dias da data da pactuação contratual se for necessário;

6.10 O espaço deverá ser equipado observando o projeto arquitetônico, sendo que os equipamentos necessários ao funcionamento deste serão de responsabilidade do PERMISSONÁRIO, não podendo a Prefeitura Municipal arcar com gastos relacionados a tal finalidade.

6.11 Será de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto desta concessão.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

6.12 As despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade dos permissionários ou rateados em forma de condomínio.

6.13 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados.

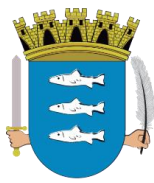
6.14 O prazo da permissão de uso será de **01 (um) ano** contado da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 05 (cinco) anos, desde que requerido com antecipação de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do período contratado com a demonstração de cumprimento de todas as exigências para a contratação original pelo permissionário requerente.

6.15 O permissionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como cumprir as normas trabalhistas e previdenciárias, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.16 Em caso de desistência de qualquer um dos 30 (trinta) primeiros classificados, ficará o Município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à permissão de uso, e autorizado a convocar o classificado seguintes no processo, até o preenchimento do espaço.

6.17 Quaisquer intervenções nas edificações e nos espaços devem ser submetidas previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, sob pena de desfazimento de obra não autorizada custeado pelo permissionário.

6.18 É expressamente vedada a sublocação do espaço de uso cedido contratualmente ao permissionário. A permissão de uso regulada por esse Edital e as Leis Municipais nº 1.207/2017 e 1.208/2017 é intransferível.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

6.19 O espaço de uso, incluso a área contínua de utilização, definida nos croquis anexos, não poderá ser utilizado para fins de publicidade, de qualquer natureza.

6.20 Os **QUIOSQUES** deverão fazer a separação de lixo produzido internamente, obedecendo a classificação Lixo orgânico, Plásticos, Vidro e Metais bem como utilizar coletores identificados, e levar ao coletor central.

6.21 Haverá nas áreas comuns cestos de lixo obedecendo á classificação Lixo orgânico, Plásticos, Vidro e Metais para uso do cliente que deverão ser conservados e custeados pelos permissionários;

6.22 Os trabalhadores de cada espaço devem estar sempre uniformizados, em padrão de vestimenta condizente com a atividade de atendimento ao público e demais normas legais pertinentes à atividade e alimento servido pelo permissionário.

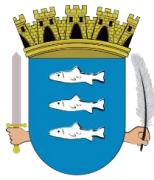
6.23 Não haverá mesas ou cadeiras específicas para nenhum QUIOSQUE.

6.24 O horário de funcionamento obrigatório será, diariamente das 09:00 às 17:00 horas,

7 – DO PAGAMENTO MENSAL PELO USO

7.1 O permissionário deverá efetuar o pagamento estabelecido no item 5 desse Edital, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, sendo permitido o pagamento até o dia útil imediatamente subsequente caso o dia 10 coincida com sábado, domingo ou feriado.

7.2 O valor mensal é de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente ao uso do espaço público contratado, e será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo de uso da permissão onerosa, pelo mesmo índice do código tributário municipal, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que o substitua.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

7.3 Em caso de atraso no pagamento mensal da permissão de uso incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) e Correção Monetária de 1% ao mês sobre o valor não adimplido.

7.4 Findos três meses consecutivos de inadimplência do valor mensal pelo permissionário, este perderá a permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplido pelo Município e demais cominações legais.

7.5 Será considerado atraso para efeitos deste edital e do contrato celebrado com o Município, o pagamento do valor mensal no vencimento de acordo com o que estabelece o item 8.1.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do aluguel mensal, por dia de atraso na abertura e funcionamento da loja, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

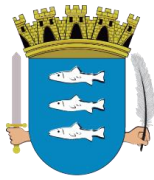
8.2 Multa de 8% (oito por cento) do aluguel mensal, no caso de descumprimento de itens deste termo ou do contrato, por cada descumprimento.

8.3 Multa de 10% (dez por cento) do aluguel mensal, no caso de reincidências de faltas.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Findo o processo de seleção, a Comissão de Avaliação proporá ao Presidente que encaminhe à autoridade superior a homologação do resultado e recomendará a celebração do contrato de permissão de uso de espaço público entre o Município e o classificado em uma das 16(dezesseis) vagas ofertadas, observado os critérios estabelecidos neste Edital.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

10.1 O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir o presente processo de seleção no todo ou em parte, a qualquer tempo, antes da celebração do contrato, sem que caiba ao classificado indenização ou compensação de qualquer espécie.

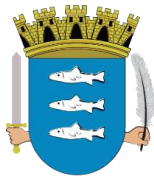
10.2 O prazo para impugnação por escrito dos termos desse Edital é de 02 (dois) dias úteis da data de sua publicação, após cujo decurso presumir-se-á que todos os seus elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

10.3 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos interessados, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 55, bairro Centro, Marechal Deodoro, Alagoas, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro;

10.4 A desistência de classificado contemplado após a publicação do resultado final e de sua convocação, poderá, a critério da Administração Pública Municipal, ser suspensa do direito de participar de processo seletivo da mesma natureza desse Edital, pelo prazo de 02(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

10.5 O classificado contemplado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de permissão de uso, a contar da publicação do resultado final e convocação dos 30 (trinta) primeiros classificados, sob pena da perda do direito à permissão de uso, aplicação de suspensão temporária de participar de processo de seleção para permissão de uso de espaço público no município de Marechal Deodoro pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

10.6 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a presente seleção por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, não cabendo quaisquer direitos a reclamação ou indenização pelos participantes no certame.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

10.7 Aplicam-se à presente seleção os dispositivos da Lei Municipal nº 1.207 e 1.208/2017, de 16 de agosto de 2017.

10.8 O presente Edital, e todos os seus anexos, poderá ser acessado no site www.marechaldeodoro.al.gov.br, podendo os interessados obterem maiores informações na Sede da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano entre os horários de 08:00 as 12:00hs.

10.9 Ao contemplado com a permissão de uso será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato de permissão de uso de espaço público para comprovar a participação em capacitação realizada pelo órgão municipal de Vigilância Sanitária, em dia e horário a serem informados posteriormente ao final do certame e sem custo para o contratado.

10.10 Fazem parte integrante deste Edital:

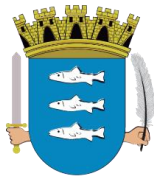
Anexo I – Descrição das Atividades

Anexo II - Layout (projeto) geral dos QUIOSQUE e Layout (projetos) específicos de cada QUIOSQUE

Anexo III – Minuta do Contrato Marechal Deodoro-AL,

21 de novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO PIMENTEL DE ANDRADE JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano



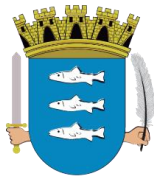
ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL Nº 09/2018-SEPLAN

Anexo I

Descrição das Atividades

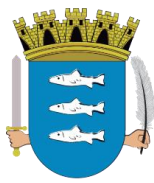
Atividade de comércio de Cocada - Produtos feitos á base de coco e/ou goma/açúcar (cocada, brasileira, broa, suspiro, etc) .A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas é de escolha do Permissionário, observadas as exigências legais pertinentes.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL Nº 09/2018-SEPLAN

Anexo II Layout (projeto) geral dos QUIOSQUES e Layout (projetos) específicos de cada QUIOSQUE



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL Nº 09/2018-SEPLAN
Anexo III

Minuta do Contrato

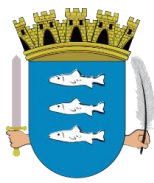
CONTRATO NR. _____/2018

**MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO
DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO TIPO QUIOSQUE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MARECHAL DEODORO E**

_____.

Pelo presente instrumento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARECHALDEODORO**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Santa Maria Madalena S/N, nesta cidade de Marechal Deodoro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 2.200.275/0001 -58, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 046.880.984-80, RG nº 98001379144 SSP/ALSSP/AL, loteamento mares do sul, lote 08, povoado mucuri, 57.160-000, nesta cidade de Marechal Deodoro, Estado de Goiás, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação do Processo Seletivo nº 01/2017 SEPLAN, e de conformidade com a Lei 1.207, de 16 de agosto de 2.017, firmam o presente contrato de concessão de espaço público, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

público para fins de exploração comercial de lanchonete, conforme autorização da Lei Municipal 1.207, de 16 de agosto de 2.017.

Parágrafo único. O espaço público a ser concedido será o QUIOSQUE nº _____, na AL 101 Sul, Povoado Massagueira, com metragem de _____M

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial será de **R\$ 200,00(duzentos reais)**, devendo o PERMISSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

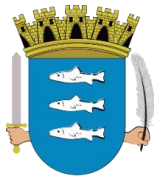
CLÁUSULA QUARTA - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

§ 1º Findos três meses consecutivos de inadimplência do valor mensal pelo permissionário, este perderá a permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplido pelo Município e demais cominações legais.

§ 2º Será considerado atraso para efeitos deste edital e do contrato celebrado com o Município, o pagamento do valor mensal no vencimento de acordo com o que estabelece o item 8.1.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações/deveres do PERMISSIONÁRIO:

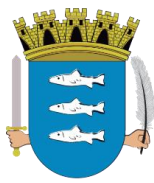


ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- a) Comercializar apenas os tipos de comidas ,bebidas ou artesanato autorizados neste contrato
- b) Ser responsável pela limpeza e manutenção das dependências de seu QUIOSQUE, bem como as áreas adjacentes num raio de 2m (dois metros)
- c) Equipar o QUIOSQUE segundo a atividade que irá explorar.
- d) Não utilizar qualquer tipo de sonorização nos espaços concedidos, independente do horário;
- e) Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo PERMISSIONÁRIO;
- f) Manter o estabelecimento em funcionamento, observando as normas legais para a atividade;
- g) Garantir que os banheiros sejam de uso público, sem qualquer tipo de restrição ou cobrança,sendo a manutenção e limpeza destes de responsabilidade da Administração Pública Municipal.
- h) Apresentar o licenciamento da vigilância sanitária em até 60 (sessenta) dias da data desta pactuação contratual;
- i) Proibir e impedir qualquer tipo de publicidade nas dependências dos QUIOSQUEES
- j) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas,equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- l) Utilizar o espaço público - QUIOSQUE - especificamente para as atividades relacionadas à ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos necessários ao funcionamento do QUIOSQUE serão de responsabilidade e propriedade do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

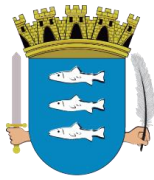
CLÁUSULA NONA – O presente instrumento terá vigência pelo período de 01 (um) ano a contar da data de assinatura deste termo contratual podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos até o limite total de 05 (cinco) anos, desde que requerido com antecipação de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do período contratado com a demonstração de cumprimento de todas as exigências para a contratação original pelo permissionário requerente

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de desistência do PERMISSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o PERMISSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do aluguel mensal, por dia de atraso na abertura e funcionamento da loja, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) do aluguel mensal, no caso de descumprimento de itens deste termo ou do contrato, por cada descumprimento.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do aluguel mensal, no caso de reincidências de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao PERMISSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- a) O PERMISSSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo aparte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O PERMISSSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência do interesse público, mediante lavratura de termo próprio;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONCEDENTE A Secretaria de Planejamento da Prefeitura e pelo PERMISSSIONÁRIO o Sr. _____(preposto a ser indicado).

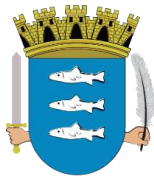
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Edital de 1/2017 – SEPLAN, Lei Municipal n°. 1.207/2017 e 1.208/2017/2017 e 1.208/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Marechal Deodoro ___ de ____ de 2018.

CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATADO

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF n